



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº 022150/2021
INTERESSADA- AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AME

REF: DOAÇÃO DE IMÓVEL

PARECER ADMINISTRATIVO – 1557/2021

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para a apreciação o pedido da Autarquia Municipal de Educação a qual solicita que o Município proceda à doação de bem imóvel constituído pelo **lote de terras com área de 3.981,68 m² – Matrícula 17.842 do 1º Ofício do CRI de Apucarana**, sobre o qual se encontra edificada a Escola Municipal Luiz Fernando Araújo Pereira. O pedido vem fundamentado na necessidade e obras de reforma e ampliação da escola, motivo pelo qual se faz necessária a transferência de propriedade do imóvel, também para fins de regularização.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 50, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal.

Assim, no que tange ao objeto do pedido – doação de imóvel onde já está edificada a escola para ente da administração pública, Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente pela possibilidade, com necessidade da elaboração do projeto de lei a ser encaminhada a Casa de Leis para devida apreciação e autorização.

2.2. O bem imóvel constituído pelo **lote de terras com área de 3.981,68 m² – Matrícula 17.842 do 1º Ofício do CRI de Apucarana**, efetivamente e de propriedade do Município conforme R/2 da matrícula.

2.3. Da Desafetação, Em se tratando de desafetação e alienação de bem público imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 98 do Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies:

Art. 99. São bens públicos:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
- III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

O critério desta classificação, refere-se a destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.



“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro do imóvel. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de alienação podendo ser via doação. Portanto, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie, o bem imóvel que recebido pelo Município especificamente para ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO, deixará de possuir esta caracterização, e passará a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública, podendo ser alienado por meio de licitação ou doação.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação, o qual impõe o dever de licitar antes de celebrar contratos administrativos. Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos – LLC) veio regulamentar referido dispositivo constitucional, instituindo normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Tanto o dispositivo constitucional como o art. 1º da LLC impõem a obrigação de realizar prévia licitação nos casos de alienação, de onde decorre o dever de licitar antes da celebração de contratos de doação, pois são espécies do gênero alienação.

Contudo, ao dispor sobre as doações a LLC prevê hipóteses de licitação dispensada que permite ao intérprete concluir que, na prática, as doações administrativas quase sempre serão feitas sem a necessidade (ou a possibilidade) de licitação. Assim se dá porque facilmente será possível enquadrar uma doação num dispositivo legal que afasta o dever de licitar.

A Lei de Licitações prevê no art. 17 a obrigatoriedade na presença de alguns requisitos legais para a alienação de bens públicos, apresentando o dispositivo as exceções, sendo que no caso em tela a regra a ser aplicada é da letra “b” do mencionado dispositivo, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



III – CONCLUSÃO

Portanto, considerando os motivos expostos, analisando o que consta do presente processado, essa Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de ser levada a efeito a doação, dispensada a licitação pela destinação do bem imóvel, eis que preenchidos os requisitos legais, com encaminhamento de Projeto de Lei prevendo a desafetação e conseqüente doação para apreciação pelo Poder Legislativo

Merece ser ressaltado que o presente Parecer é opinativo e não vinculativo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final sobre a efetiva doação.

Encaminhe-se o presente ao Exmo. Prefeito para conhecimento e ciência, e devido prosseguimento.

S.M.J. é o parecer.

Apucarana, 18 de junho de 2021.

Ezílio Henrique Manchini
OAB/PR 15.535
Procurador Jurídico

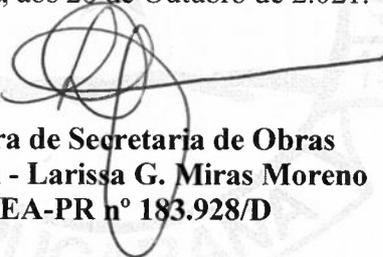
MEMORIAL DESCRITIVO Nº 077/2021

**ÁREA DE PRAÇA
QUADRA 15
CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V
APUCARANA – PARANÁ**

Área de 3.981,68 m²

Inicia-se no alinhamento predial da Rua Santo Inácio com a divisa da data 01 da quadra 15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29°21'21" SE, numa distância de 16,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas 01 a 13, no rumo 60°38'39" NE numa distância de 126,60 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Sebastião, no rumo 25°15'00" SW, numa distância de 103,20 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Leopoldo, no rumo 64°45'00" NW, numa distância de 84,952 metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04 metros e raio de 4,13 metros, segue no rumo 60°38'39" NE, numa distância de 10,694 metros até encontrar o ponto inicial.

Edifício da Prefeitura do Município de
Apucarana, aos 26 de Outubro de 2.021.



**Assessora de Secretaria de Obras
Eng.^a Civil - Larissa G. Miras Moreno
CREA-PR nº 183.928/D**



ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA

OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho

Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho

Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva

www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor Nº13728/2021

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 17.842, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA
M. - 17.842

FICHA
01 (um)

Apucarana, 26 de Fevereiro de 1993

IMÓVEL: ÁREA DE PRAÇA do CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V, situado n/Cidade de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: QUADRA NR.15 (quinze), com a área de 3.981,68m²: - Inicia-se no alinhamento predial da rua 19 com a divisa da data n.01 da quadra n.15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29º21'21"SE, numa distância de 16,00metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas de nrs.01 a 13, no rumo 60º38'39"NE numa distância de 126,60metros, deflete a direita e segue confrontando com a rua 07, no rumo 25º15'00"SW, numa distância de 103,20metros, deflete a direita e segue confrontando com a rua 18, no rumo 64º45'00"NW, numa distância de 84,952metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04metros e raio de 4,13metros, segue no rumo 60º38'39"NE, numa distância de 10,694metros até encontrar o ponto inicial, perfazendo a área de 3.981,68m². QUADRA NR.16 (dezesesseis), com área de 398,081m²: Inicia-se no alinhamento predial da rua 20 com a divisa da data n.01 da quadra 16, segue confrontando com a data n.01, no rumo 29º21'21"SE, numa distância de 16,00metros, deflete a direita e segue confrontando com a data de n.42, no rumo 60º38'39"SW, numa distância de 5,00metros, deflete a esquerda e segue confrontando com a data de nr.42, no rumo 29º21'21"SE, numa distância de 16,00metros, deflete a direita e segue confrontando com a rua 18, no rumo 64º45'00"NW, numa distância de 12,327metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,42metros e raio de 6,00metros segue no rumo 25º15'00"NE numa distância de 23,454metros, até encontrar o ponto inicial, perfazendo a área de 398,081m². DATA NR.39 (trinta e nove), DA QUADRA NR.16 (dezesesseis), com a área de 144,0m²: Confronta-se a frente com a rua 19, numa distância de 9,00metros, lateral direita com a data de n.40, numa distância de 16,00metros, fundos com as datas de nrs.03 e 04, numa distância de 9,00metros e finalmente, na lateral esquerda com a data de nr.38, numa distância de 16,00metros, perfazendo uma área de 144,00m².

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRI-NA-COHABAN, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na Cidade de Londrina-PR, CGC/MF-76.329.549/0001-96.

TIT:ANT: Matrícula nº.15.567, Lº.02 d/Ofício. O Oficial.

Av.1/17842 PROT:40.877. EM: 26/02/93 Certificação que averbeei a presente para constar que sobre o imóvel obj. d/Matrícula está gravado de Ônus Hipoteca a favor da Caixa Econômica Federal-CEF, registrado no R.3/15.567, Lº.02 d/Ofício. Dou Fê. O

..Continua no Verso.



Certidão da Matrícula nº:17.842
Impresso em: 18/10/2021 16:21:21

Página 1/3



ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA

OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho

Funcionária Juramentada: Sílvia Lucia Jorge da Costa Coelho

Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva

www.1riapucarana.com.br

MATRÍCULA

M.-17.842

FICHA

01-verso

Oficial. *Rosa R. C. Marques*

Rosa Ribeiro de C. Marques

R.2/ ~~Req. Juramentado~~ PROT: 40.877 - EM: 26/02/93. DOAÇÃO: Por força da Esc.Públ. de Doação, lavrada no 1º.Tab. d/Cidade, às fls. 040, Lº.234, em 30/11/92, a PROPRIETÁRIA, já qualificada; - DOOU o imóvel obj. d/Matricula para o MUNICIPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede n/ Cidade de Apucarana, CGC/MF-75.771.253/0001-68. Avaliado o imóvel em CR\$.4.550.000,00.CND-INSS sob nº.345.872-Série C, datada de 31/08/92.DEMAIS CONDIÇÕES:As da Escritura.Dou Fé. O Oficial

Rosa R. C. Marques
Rosa Ribeiro de C. Marques
Func. Juramentada

AV.3/17.842 - PROTOCOLO: Nº 143.088 de 24/09/2021. Certifico que averbei a presente por força do Requerimento dev. datado e ass., para constar que o LOTE PMA - ÁREA DE PRAÇA, com a área de 398,081m², DA QUADRA NR.16 (dezesseis), e LOTE DE TERRAS SOB NR.39 (trinta e nove), DA QUADRA NR.16 (dezesseis), com a área de 144,00m², acham-se Matriculados sob nrs. 51.439 e 51.440 Lº 02 d/Oficio. Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH eld9.3ae6.63cc.d87a.f338.d6b7.a7aa.b5e4.f922.9253. Averbado em 24/09/2021. Dou Fé. O Oficial

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada





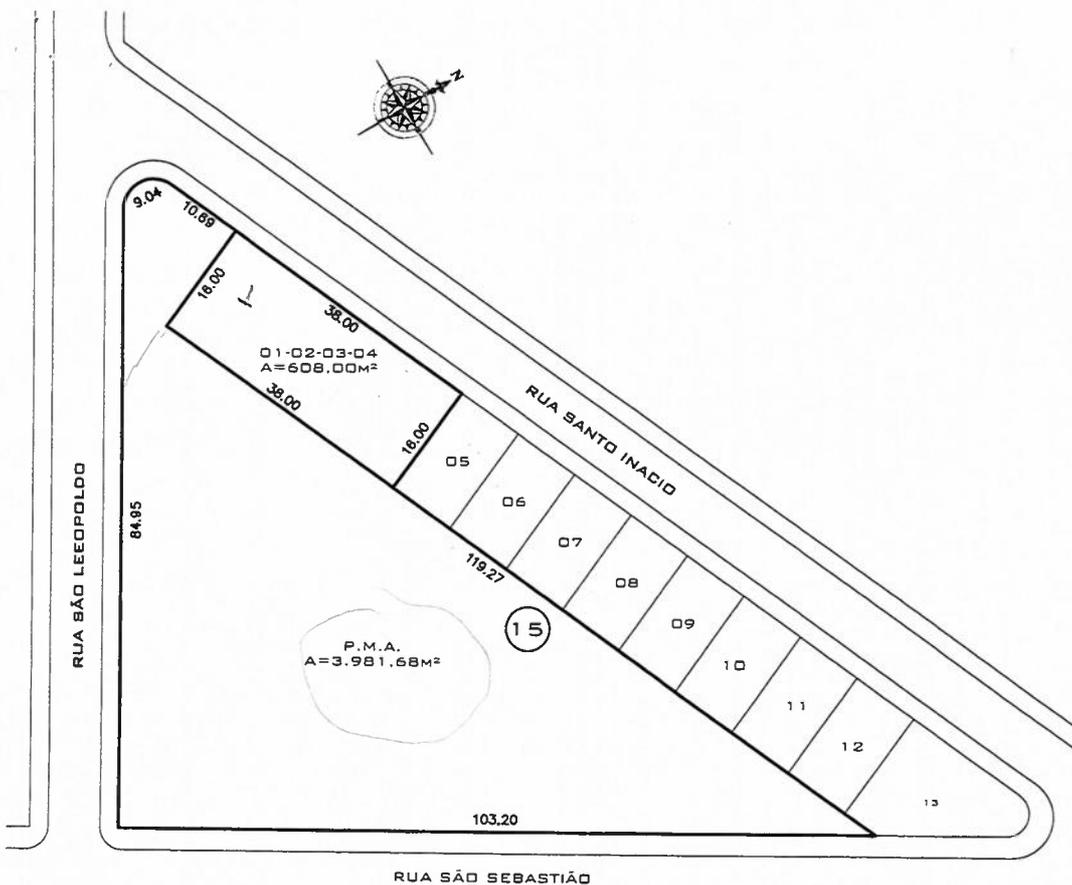
ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Silvia Lucia Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973.
Apucarana, 18 de outubro de 2021.

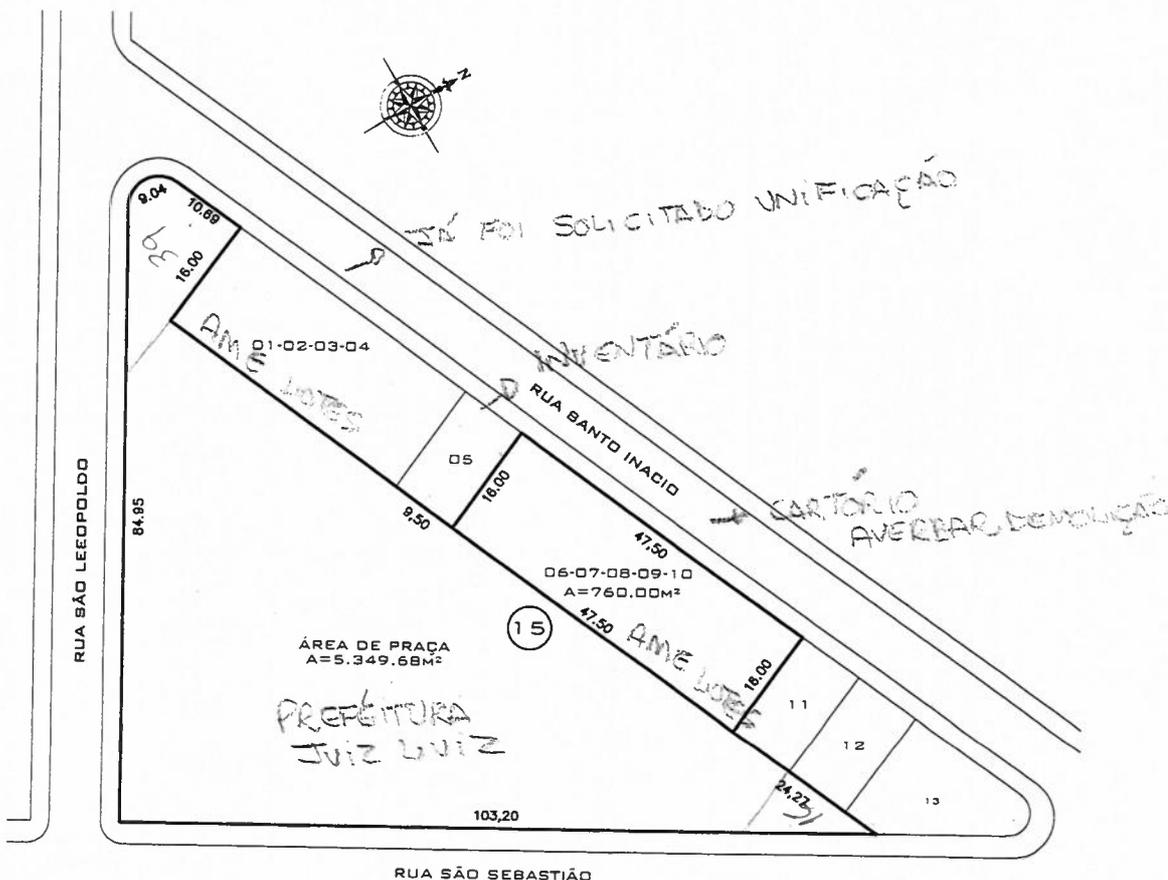
Lucélia Bertasso Brandão
Funcionária Juramentada



Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS*



SITUAÇÃO ANTERIOR
 ESCALA 1/750



SITUAÇÃO PRETENDIDA
 ESCALA 1/750



Apucarana, 01 de abril de 2021.

RELATÓRIO TÉCNICO - Nº 14/2021 – AME

À Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação
Marli Regina Fernandes da Silva

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná à senhora Diretora Presidente, vimos por meio deste relatório apresentar informações técnicas sobre os avanços do projeto arquitetônico para **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando de Araújo Pereira**.

Informamos que o Setor de Engenharia e Obras está realizando os procedimentos necessários para aprovação do projeto arquitetônico e posterior licitação. No momento, há trâmites de regularizações de terrenos de dominialidade do município e da Autarquia Municipal de Educação que possuem CNPJs diferentes e unificados, conforme orientação dos Departamentos de Obras e Patrimônio deste município.

Salientamos que quando as matrículas dos terrenos forem atualizadas, o projeto de Reforma e Ampliação da escola acima citada poderá ser encaminhado para aprovação junto à Secretaria de Obras.

Ressaltamos que o projeto arquitetônico e a planilha orçamentária, foram concluídos no ano de 2020. No entanto, a referida planilha deverá, após conclusão e regularização dos terrenos, ser atualizada com os índices deste ano, baseados, em sua maioria, no SINAPI, cuja última atualização foi disponibilizada em março, com dados de pesquisa realizada em fevereiro de 2021, pelo IBGE e CEF. Após este processo, a planilha passará por atualizações, bem como o termo de referência e liberação do Setor Financeiro de Fonte e Despesa para encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitação.

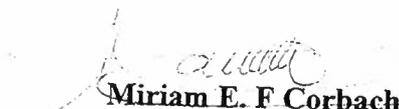


Autarquia Municipal de Educação

www.apucarana.pr.gov.br



Sendo o que tínhamos a apresentar, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que possam embasar resposta de indagações da Promotoria do Ministério Público.


Miriam E. F. Corbacho
Superintendente de Engenharia e Obras - AME